

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO**

**DATA-BASE 2021/2022.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebramos servidores do CRP-09, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDECOF, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Centro, Goiânia-GO e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO, estabelecido à Av. T-2, nº 803, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Wadson Arantes Gama, CPF nº 427.574.441-15, mediante as condições e cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região se compromete a corrigir a tabela salarial dos cargos de provimento efetivo, vigente em 30.04.21, em 7,5911% (sete inteiros, cinco mil novecentos e onze décimos de milésimos por cento).

**Parágrafo único:** O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região se compromete ainda a conceder ganho real de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre os salários corrigidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO**

O salário dos servidores será pago até o último dia útil do mês em curso.

**Parágrafo Único:** Será concedido adiantamento salarial, no valor de máximo de 40% do salário bruto, no dia 15 de cada mês ou dia imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja dia útil. Para garantir o recebimento do adiantamento, o empregado deverá apresentar por escrito à Coordenação Administrativa sua intenção de adesão a esta modalidade de pagamento para toda a vigência do presente acordo coletivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - 13º. SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o último dia útil de junho, e a segunda até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

**Parágrafo único:** Quando a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho não permitir o pagamento no último dia útil de junho, em virtude dos prazos para a geração da folha de pagamento, o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá mensalmente aos seus empregados com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, a título de Auxílio Alimentação, em pecúnia, o valor diário de R\$ 40,77 (Quarenta reais e setenta e sete centavos), com garantia de no mínimo 22 dias mensais, correspondentes ao valor mínimo de R\$ 896,94 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), com o desconto de R\$ 1,00 (Um real) do salário mensal de



cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais farão jus ao valor do Auxílio Alimentação proporcional à carga horária semanal.

**Parágrafo Terceiro:** O valor diário do Auxílio Alimentação será descontado nos casos de faltas não justificadas, licenças, férias e viagem a serviço com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo aos eventos ocorridos não será efetivado nos meses seguintes ao de fornecimento do Auxílio.

- a- Incidirá sobre o Auxílio Alimentação o desconto mensal referente ao valor a ser restituído ao CRP-09 em razão dos eventos ocorridos e não descontados no período compreendido entre 21/04/2019 até 20/04/2020. O valor total será descontado em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas para sua quitação. O valor total do débito de cada empregado será informado individualmente por meio de Comunicação Interna.
- b- Havendo o desligamento do empregado do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região durante a vigência do presente Acordo o saldo remanescente do débito será descontado integralmente na rescisão contratual.
- c- O empregado poderá optar pela quitação integral do débito após a assinatura do presente Acordo. Devendo, nesse caso, efetuar depósito na conta corrente do Conselho que lhe for fornecida pela área financeira, apresentando o comprovante de depósito, ou emitir autorização para o desconto em sua folha de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** O desconto relativo às licenças previstas no parágrafo anterior somente será efetivado se a ausência corresponder à jornada integral diária de trabalho, não sendo considerados períodos fracionados da jornada.

**Parágrafo Quinto:** O auxílio alimentação não se incorporará ao salário, para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou outros, mantendo-se seu caráter indenizatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO SAÚDE**

Considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS — estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças — o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesas com gastos vinculados à manutenção de sua saúde e de seus dependentes (assistência médica, psicológica, odontológica, fisioterapêutica e outras), mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas, podendo ser apresentados, inclusive, comprovantes de pagamento de gastos com plano de saúde para si e seus dependentes, no valor mensal máximo de R\$ 337,08 (Trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), por empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória, não se incorporará ao salário, para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou outros.

**Parágrafo Segundo:** Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à



administrações seguintes documentos:

a-formulário de solicitação em modelo fornecido pela administração, devidamente preenchido;

b-comprovante do pagamento das despesas,observando-se as seguintes características:

1. **PARA DESPESAS PROVENIENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS (MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, ETC):** recibo do profissional em nome do empregado ou dependente legal, com especificação do serviço prestado, a data do atendimento, assinatura e carimbo do profissional emiteente.
2. **PARA DESPESAS PROVENIENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS (LABORATÓRIOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, FARMÁCIAS, ETC):** nota fiscal em nome do empregado ou dependente legal, ou cupom fiscal com especificação do serviço prestado/produto adquirido.
3. **PARA O REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS:** anexar a receita médica, com letra legível.
4. **PARA DESPESAS PROVENIENTES DE PLANOS DE SAÚDE:** fatura mensal quitada. Caso o empregado participe de planos familiares, cuja fatura seja emitida em nome de outra pessoa de sua família, que não seja seu dependente legal, deverá apresentar comprovante de pagamento do plano onde conste seu nome e o valor da parcela que lhe corresponde, acompanhado de declaração original, mensal, de que é responsável pelo pagamento da parcela relativa à sua pessoa, assinada também pelo titular da fatura.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo máximo para a entrega da solicitação de reembolso com os devidos comprovantes de despesa será até o dia 20 do mês subsequente à realização da mesma. Caso o empregado não entregue a solicitação de reembolso com os devidos comprovantes citados no parágrafo anterior até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento do reembolso ocorrerá no prazo máximo de 20 dias úteis, após a data de solicitação.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá haver fracionamento de solicitação para um mesmo mês e referência mensal.

**Parágrafo Sexto:** É de responsabilidade do empregado a conferência da autenticidade e legalidade dos comprovantes apresentados, não cabendo ao Conselho nenhuma responsabilidade por infrações às leis vigentes, na emissão dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLA**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região fará o ressarcimento de despesas com creche ou instituição Pré-Escolar a todos os empregados com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 345,37 (Trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), mensais, por filho, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, através de nota fiscal ou boleto bancário que comprove o pagamento da despesa, emitido por pessoa jurídica.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória, não se incorporará ao salário, para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou outros.

**Parágrafo Segundo:** Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à administração os seguintes documentos:

a-formulário de solicitação em modelo fornecido pela administração, devidamente preenchido;

b-comprovante do pagamento das despesas, observando-se as seguintes características:

1. nota fiscal quitada ou boleto bancário referente ao pagamento da mensalidade, onde deve constar o nome do empregado ou dependente legal e o nome da(o) aluna(o).



**Parágrafo Terceiro:** O prazo máximo para a entrega da solicitação de reembolso com os devidos comprovantes de despesa será até o dia 20 do mês subsequente à realização da mesma. Caso o empregado não entregue a solicitação de reembolso com os devidos comprovantes citados no parágrafo anterior até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento do reembolso ocorrerá no prazo máximo de 20 dias úteis, após a data de solicitação.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá haver fracionamento de solicitação para uma mesma referência mensal.

**Parágrafo Sexto:** É de responsabilidade do empregado a conferência da autenticidade e legalidade dos comprovantes apresentados, não cabendo ao conselho nenhuma responsabilidade por infrações às leis vigentes, na emissão dos mesmos.

**Parágrafo Sétimo:** Para usufruir do benefício, o empregado deverá apresentar o comprovante de matrícula da(o) filha(o) na instituição escolar, no início de cada ano ou semestre, conforme seja o contrato anual ou semestral.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região manterá o sistema de banco de horas na vigência do presente acordo, assumindo o compromisso de pagar em forma de folga, as horas extras realizadas por seus empregados, seguindo os preceitos da legislação pertinente e atendendo as seguintes condições dos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Na forma da legislação, o banco de horas aqui instituído consistirá em acúmulo prévio de horas excedentes à jornada normal de trabalho, sendo compensada em data posterior. O limite de horas acumuladas não poderá exceder a 40 (quarenta) horas e num período de 90 (noventa) dias.

a- Conforme expressa definição do caput desse parágrafo, fica vedado o uso de saldo de banco de horas para compensação de atrasos. Da mesma medida não haverá acúmulo de horas negativas. Os atrasos e faltas injustificadas serão descontados na folha de pagamento dos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** Será considerado o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em dia de expediente normal e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos dias de folga e feriados.

**Parágrafo Terceiro:** As horas excedentes à jornada normal do empregado somente serão remuneradas como serviço extraordinário mediante autorização por um membro da Diretoria com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à realização destas.

a- Sendo situação de necessidade imperiosa, força maior, realização/conclusão de serviços inadiáveis poderão ser realizadas hora(s) extra(s), desde que devidamente justificadas por escrito à Diretoria do CRP-09. A solicitação deverá ser formalmente comunicada ao empregado pela chefia imediata, por meio de e-mail ou outro expediente, após autorização expressa da Diretoria concordando com a jornada extra.

b- Horas excedentes à jornada normal do empregado não autorizadas conforme o presente parágrafo não serão computadas como serviço extraordinário, devendo ser abatidas do saldo do banco de horas do mês de ocorrência.

**Parágrafo Quarto:** Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

**Parágrafo Quinto:** O prazo total para compensação das horas extras acumuladas será o mesmo da vigência do acordo coletivo, sendo definida a data específica de compensação em



comum acordo com o empregado, os seus superiores imediatos e aprovado pela Diretoria do CRP-09.

- a- O empregado só poderá usufruir do crédito que possua em banco de horas se solicitado com antecedência mínima de 01(um) dia útil, mediante concordância da chefia imediata e autorização por um membro da Diretoria.
- b- O banco de horas será zerado, preferencialmente, a cada 03 (três) meses, onde após apuração das horas contabilizadas, será acordada com o empregado a data da compensação.
- c- A não compensação das horas extras acumuladas dentro do prazo estipulado no caput desse parágrafo, ou, em caso de rescisão contratual, implicará no pagamento das horas extras conforme parágrafo segundo.

**Parágrafo Sexto:** O saldo do banco de horas individual apurado, desde a sua criação até 31/12/2020, desde que positivo, será pago e quitado junto ao empregado, na folha de pagamento do mês de início de vigência do presente acordo coletivo.

**Parágrafo Sétimo:** O saldo negativo do banco de horas individual apurado deverá ser compensado pelo empregado, no decorrer da vigência do presente acordo coletivo, impreterivelmente, sendo definida a data específica de compensação em comum acordo com o empregado, os seus superiores imediatos e aprovado pela Diretoria do CRP-09, podendo ocorrer por meio de prorrogação do horário normal de trabalho, dentro do limite legal permitido, ou por trabalho em dia de folga ou feriado.

**Parágrafo Oitavo:** O saldo individual apurado no período de 01.01.2021 até 30.04.2021 será compensado no prazo de vigência do presente acordo coletivo, e, preferencialmente zerado por compensação conforme parágrafo quinto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONCESSÃO DE FALTA**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados o abono das faltas legais previstas na CLT, bem como as ausências de até 5 (cinco) dias no ano, por dependente legal ou genitores e avós idosos dependentes da assistência do empregado, decorrentes de acompanhamento a consultas médicas e internações hospitalares, desde que a soma dos dias não ultrapasse o número de 10 (dez) dias ao ano.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados licença de 5 (cinco) dias corridos por motivo de falecimento de dependentes legais, genitores, avós e irmãos.

a- Para os demais membros da família, com os quais o empregado possua vínculo estreito a duração da licença por luto será a expressa na CLT, ou seja, 2 (dois) corridos, mediante solicitação formal do empregado e apresentação posterior da Certidão de Óbito.

**Parágrafo Segundo:** As faltas legais deverão ser comprovadas pelos documentos alusivos a cada evento (certidão de nascimento de filho, certidão de casamento, atestado de óbito, etc) e as faltas decorrentes de acompanhamento a consultas e/ou internações hospitalares deverão ser comprovadas através de atestados emitidos por profissionais de saúde, devidamente habilitados para este ato, conforme legislação vigente, indicando o nome do paciente, a data da consulta e/ou período da internação, o nome do acompanhante, a assinatura do profissional que emitiu o documento, com o carimbo do mesmo, contendo o registro junto ao conselho fiscalizador.

**Parágrafo Terceiro:** O atestado de acompanhamento deverá ser encaminhado à Administração impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente à data de emissão, através do empregado ou de terceiros a seu pedido.

#### **CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA**



Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do Regulamento de Pessoal do CRP-09.

**Parágrafo Primeiro:** Em cumprimento ao determinado na Portaria 373/2011 do MTE, ficam homologados os atuais sistemas de controle de frequência utilizados pelo CRP-09: software de coleta e gerenciamento de dados SecullumPonto e aparelho de registro modelo PRINTPOINTII.

**Parágrafo Segundo:** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

**Parágrafo Terceiro:** Os atrasos e saídas antecipadas que excederem ao tempo de 10 (dez) minutos previstos no parágrafo segundo serão descontados pelo tempo total no salário mensal do empregado dos meses subsequentes à ocorrência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ATESTADO POR DOENÇA/INCAPACIDADE**

O Conselho aceitará atestados emitidos pelos serviços públicos de saúde e particulares para comprovar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho, por motivo de doença/incapacidade laboral, com a devida identificação do profissional que o emitiu, até o limite máximo previsto da legislação vigente, após os quais o empregado será encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS.

**Parágrafo Primeiro:** Em conformidade com o Artigo 203, da Instrução Normativa 95/2003, do INSS, na ocorrência de mais de um atestado no intervalo de 60 dias corridos, o tempo dos mesmos serão somados, para apuração dos dias de responsabilidade do empregador, sendo o empregado encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS, quando a soma for superior ao limite máximo.

**Parágrafo Segundo:** O Atestado de afastamento por doença ou incapacidade laboral deverá ser entregue à Administração do Conselho no prazo de dois dias úteis da data de emissão, pelo empregado ou seu representante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a seus empregados o abono da falta relativa à data de seu aniversário. Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados, o benefício previsto nesta Cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme escolha do empregado, ou em outra data de sua conveniência, mediante acordo com a Diretoria do CRP-09.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a divisão de férias em até três períodos, conforme disposto na CLT, aos empregados que solicitarem, desde que seja no período concessivo e sem prejuízo ao regular funcionamento do CRP-09, considerando-se, ainda, que um



dos períodos não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

**Parágrafo Único**-O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado deverá obedecer o previsto no Artigo 134, § 3º, da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) Constitucional, até 2 (dois) dias antes do início da data programada para suas férias (Artigo 145 da CLT).

**Parágrafo Único** - Fica garantida ao empregado a opção por converter de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que solicitado com 40 (quarenta) dias de antecedência da data programada para início de suas férias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá às suas empregadas a licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único**: O Conselho proporcionará às suas empregadas os benefícios previstos nos Artigos 391 a 396 da CLT (Seção V-Da Proteção à maternidade).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-AUXÍLIO TRANSPORTE**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá, nos termos do Decreto nº 2.880, de 15.12.1998, Auxílio Transporte aos seus empregados, em pecúnia, no valor correspondente a 4 (quatro) viagens diárias do transporte coletivo local, para os empregados que laboram 8 (oito) horas diárias e 2 (duas) viagens para os que laboram menos de 8 (oito) horas diárias, com a participação mensal do servidor no valor de R\$1,00 (Humreal), possuindo natureza indenizatória, sem integração ao salário de contribuição, conforme dispõe o § 1º e 2º do Artigo 1º do referido Decreto.

**Parágrafo Único**: O valor do Auxílio Transporte não será concedido quando do afastamento do empregado em férias, licenças de qualquer natureza, faltas e viagens a serviço, com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo às ausências ocorridas no mês será efetuado nos meses seguintes ao de fornecimento do Auxílio.

- a- Incidirá sobre o Auxílio Transporte o desconto mensal referente ao valor a ser restituído ao CRP-09 em razão dos eventos ocorridos e não descontados no período compreendido entre 21/04/2019 até 20/04/2020. O valor total será descontado em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas para sua quitação. O valor total do débito de cada empregado será informado individualmente por meio de Comunicação Interna.
- b- Havendo o desligamento do empregado do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região durante a vigência do presente Acordo o saldo remanescente do débito será descontado integralmente na rescisão contratual.
- c- O empregado poderá optar pela quitação integral do débito após a assinatura do presente Acordo. Devendo, nesse caso, efetuar depósito na conta corrente do Conselho



que lhe for for necida pela área financeira, apresentando o comprovante do depósito,ou emitir autorização para o desconto em sua folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:ABONO NATALINO**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos seus empregados no mês de dezembro, abono natalino, em pecúnia, no valor de R\$576,03 (quinhentos e setenta e seis reais e três centavos).

Parágrafo único: O Abono Natalino não se incorporará ao salário, para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou outros, mantendo e ratificando-se seu caráter indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-ANUÊNIO**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos os seus empregados anuênio de 1% do salário base, por cada ano trabalhado, limitando-se a 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região reembolsará até o valor de R\$403,25 (Quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos) por mês, a despesa de seus empregados com mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, reconhecida pelo MEC, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelos empregados regularmente matriculados, desde que o curso tenha afinidade com as atividades e rotinas de trabalho do empregado e desde que não recebam idêntico benefício de outra fonte, ou seja, não sejam beneficiários de bolsa de estudos de qualquer origem.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser reembolsados também gastos com cursos de formação e atualização profissional e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, realizados em instituições públicas e privadas, reconhecidas pelo MEC, desde que o curso tenha afinidade com as atividades e rotinas de trabalho do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado beneficiado como Auxílio Educação deverá assinar um Termo de Compromisso como CRP-09 de permanência em efetivo serviço após o encerramento do auxílio, pelo mesmo tempo (número de meses) que a duração do referido auxílio, tempo este denominado "carência". No caso de o empregado solicitar sua exoneração do CRP-09 durante o período de carência, deverá devolver ao Conselho o valor recebido como reembolso, calculado pró-rata/mês, do tempo restante para completar a carência, devidamente corrigido pelo INPC. **Parágrafo Quarto:** Para cursos com duração de até 30 dias, o Termo de Compromisso de Permanência será de 30 dias.

**Parágrafo Quinto:** O empregado beneficiado com o Auxílio Educação para curso de graduação deverá apresentar no início de cada ano ou semestre, conforme o curso seja anual ou semestral, o comprovante de matrícula relativo ao período que será cursado e o comprovante de aprovação no



ano ou semestre anterior, exceto para o primeiro ano ou semestre.

**Parágrafo Sexto:** O benefício de Auxílio Educação fica limitado ao período estabelecido pela grade curricular de cada curso.

**Parágrafo Sétimo:** Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de graduação apenas uma vez.

**Parágrafo Oitavo:** Será considerado curso de pós-graduação aquele com carga horária igual ou superior a 360 horas, devidamente reconhecido pelo MEC.

**Parágrafo Nono:** Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de pós-graduação, nível mestrado e doutorado, apenas uma vez.

**Parágrafo Décimo:** Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de pós-graduação, nível de especialização, uma vez a cada três anos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O empregado beneficiário do Auxílio Educação perderá o direito ao benefício nos seguintes casos:

- a) Desligamento do Conselho;
- b) Aposentadoria;
- c) Trancamento da matrícula;
- d) Desistência do curso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à administração os seguintes documentos:

a- formulário de solicitação em modelo fornecido pela administração, devidamente preenchido;

b- comprovante do pagamento da despesa, observando-se as seguintes características:

1. nota fiscal quitada ou boleto bancário referente ao pagamento da mensalidade, onde deve constar o nome do empregado e o mês de referência.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O prazo máximo para a entrega da solicitação de reembolso com os devidos comprovantes de despesa será até o dia 20 do mês subsequente à realização da mesma. Caso o empregado não entregue a solicitação de reembolso com os devidos comprovantes citados no parágrafo anterior até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O pagamento do reembolso ocorrerá no prazo máximo de 20 dias úteis, após a data de solicitação.

**Parágrafo Décimo Quinto:** É de responsabilidade do empregado a conferência da autenticidade e legalidade dos comprovantes apresentados, não cabendo ao conselho nenhuma responsabilidade por infrações às leis vigentes, na emissão dos mesmos.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A concessão do presente benefício fica condicionada à aprovação da Diretoria do CRP-09, que será a instância competente para deliberar sobre todas as questões relativas a este benefício, em especial quanto a adequação do curso às condições estabelecidas no caput da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de nascimento da(o) filha(o).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DE PENALIDADES**



O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região adotará a sindicância administrativa e o processo administrativo disciplinar, se necessário, como medidas prévias à aplicação de penalidades aos seus empregados, em conformidade com a legislação que regula a matéria, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSÉDIO MORAL**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO DO SINDICATO ÀS INSTALAÇÕES DO CONSELHO**

Fica garantido aos membros da Diretoria do SINDICATO o acesso às dependências do CRP-09, mediante autorização prévia formal da Diretoria do CRP-09.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADES SINDICAIS**

As mensalidades sindicais serão descontadas dos salários dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento e será repassado ao Sindicato o valor descontado e a respectiva relação nominal, até 5º. (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo por empregado, à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DATA BASE**

Fica definida a data base dos servidores do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, em 1º de maio de cada ano.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

Fica estabelecido que este documento entra em vigor na data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos retroativos a partir da data base, dia 1º de maio de 2021, vigorando até 30.04.2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REVOGAÇÃO**


Revogam-se as disposições em contrário, prevalecendo o disposto no presente Acordo Coletivo nas situações em que houver conflito com instrumentos normativos anteriores do CRP-09.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DECLARAÇÃO FORMALDO ACORDO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após a deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDECOF, conforme o que estabelece o Artigo 4º Alínea "B", do Estatuto do Sindicato e o que dispõe o Artigo 612 da CLT, para promover as negociações com o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 14 de junho de 2021.



Wadson Arantes Gama  
Conselheiro Presidente CRP-09



Sandro da Silva Marques  
Presidente do SINDECOF-GO